



DP N.º 04-PCD/2010

Assunto – Novos critérios de Ponderação Curricular

Determino, nos termos do artigo 43.º, n.º4, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a publicitação dos critérios para a ponderação curricular aprovados por deliberação, de 9 de Fevereiro de 2010, do Conselho Coordenador de Avaliação, dado ter sido publicado, no dia 8 de Fevereiro, o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 do mesmo mês, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, com entrada imediata em vigor, e que é aplicável às avaliações por ponderação curricular efectuadas a partir 01.01.2010, desse modo obrigando a estabelecer, neste Instituto, novos critérios para a ponderação curricular, deixando, conseqüentemente, de vigorar os que haviam sido estabelecidos na sessão anterior do Conselho, constantes, como Anexo, da Acta n.º 1/2010 respectiva. -----

São, assim, os seguintes, os **CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR** em vigor no InCI a partir de 8 de Fevereiro de 2010 : -----

<i>I - De acordo com o disposto no ponto 3 do artigo 9º do Despacho Normativo nº 4 -A/2010, de 4 de Fevereiro, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, a avaliação final resultará da média ponderada das pontuações obtidas nos seguintes factores, com a seguinte ponderação:</i>	
<i>1. Habilitações Académicas e profissionais (HAP)</i>	<i>10%.</i>
<i>2. Experiência Profissional (EP)</i>	<i>55%.</i>
<i>3. Valorização Curricular (VC)</i>	<i>20%.</i>
<i>4. Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)</i>	<i>15%.</i>
<i>II - Nos termos do ponto 4 do referido artigo 9º, quando deva ser atribuída ponderação 1 ao último destes factores (ECD), as ponderações previstas são alteradas nos seguintes termos:</i>	
<i>1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)</i>	<i>10%.</i>
<i>2. Experiência Profissional (EP)</i>	<i>60%.</i>
<i>3. Valorização Curricular (VC)</i>	<i>20%.</i>



4. <i>Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)</i>	10%.
III - <i>Para efeitos do disposto no n° 2 do artigo 9° o CCA aprovou os seguintes critérios:</i>	
1. <i>Habilitações Académicas e Profissionais (HAP), conforme previsto no artigo 4° do Despacho:</i>	
• <i>Habilitação inferior à exigida para a carreira</i>	1,0 pontos
• <i>Habilitação exigida para a carreira</i>	3,0 pontos
• <i>Habilitação superior à exigida para a carreira</i>	5,0 pontos
2. <i>Experiência Profissional (EP), conforme previsto no artigo 5° do Despacho:</i>	
• <i>Desempenho efectivo de funções por prazo igual ou inferior a 5 anos</i>	1,0 pontos
• <i>Desempenho efectivo de funções por prazo igual ou inferior a 5 anos, acompanhado de participação, no mesmo período, em, pelo menos, 5 acções ou projectos de relevante interesse</i>	3,0 pontos.
• <i>Desempenho efectivo de funções por prazo superior a 5 anos</i>	3,0 pontos.
• <i>Desempenho efectivo de funções por prazo superior a 5 anos, acompanhado de participação, nos últimos 5 anos, em mais de 5 acções ou projectos de relevante interesse</i>	5,0 pontos.
<i>Desempenho efectivo de funções por prazo igual ou inferior a 5 anos, acompanhado de participação, no mesmo período, em, pelo menos, 8 acções ou projectos de relevante interesse</i>	5,0 pontos.
3. <i>Valorização Curricular (VC), conforme previsto no artigo 6° do Despacho:</i>	
• <i>Até 75 horas de formação nos últimos 5 anos</i>	1,0 pontos.
• <i>Mais de 75 horas e até 175 horas nos últimos 5 anos</i>	3,0 pontos.
• <i>Mais de 175 horas de formação nos últimos 5 anos</i>	5,0 pontos.
4. <i>Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD), conforme previsto nos artigos 7° e 8° do Despacho:</i>	
• <i>Sem exercício ou exercício de cargos ou funções não contemplados nos pontos seguintes ou por períodos inferiores aos neles previstos ...</i>	1,0 pontos.



<ul style="list-style-type: none">• <i>Exercício de cargos de direcção superior durante um período até 1 ano, ou de cargos de direcção intermédia ou equiparados entre 1 e 3 anos ou cargos ou funções de relevante interesse social entre 3 e 5 anos</i>	<i>3,0 pontos.</i>
<ul style="list-style-type: none">• <i>Exercício de cargos de direcção superior ou equiparados por período superior a um 1 ano ou de cargos de direcção intermédia ou equiparados durante um período superior a 3 anos ou de cargos de relevante interesse social durante um período superior a 5 anos</i>	<i>5,0 pontos.</i>
<ul style="list-style-type: none">• <i>Exercício de altos cargos políticos</i>	<i>5,0 pontos.</i>

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010



(A. Flores de Andrade)
Presidente do Conselho Directivo